



PROJETO DE LEI PL./0389.2/2017



Lido no Expediente
94ª Sessão de 10/10/17
Às Comissões de:
5 - Justiça
20 - Econômica
25 - Saúde
22 - Meio Ambiente
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI - para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos.

Art. 1º A empresa que estabeleça relação de qualquer natureza, com agricultor familiar e/ou trabalhador rural, visando produção em Sistema de Produção Integrado Agroindustrial, que no processo de produção utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual – EPI –, com a finalidade de proteção da saúde da população rural no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: os produtos perigosos citados no *caput* abrangem produtos químicos e/ou biológicos que possam causar riscos à saúde.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar capacitação técnica sobre uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI para o agricultor familiar e/ou trabalhador rural que utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos no processo de produção.

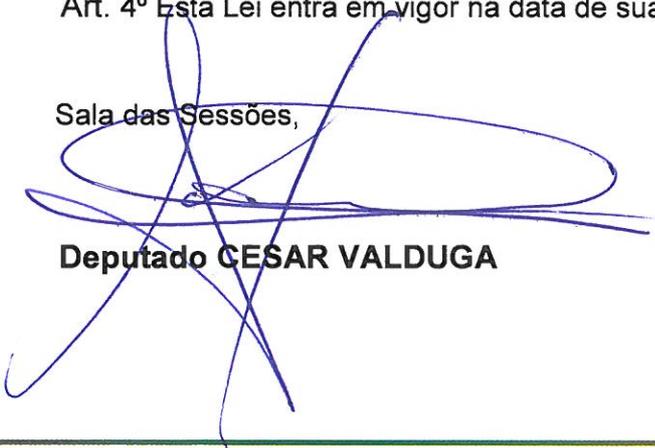
Art. 3º Para a perfeita aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Sistema de Produção Integrado Agroindustrial - a parceria entre agricultor e empresa que envolve produção e trabalho em que se estabelece relação de planejamento da produção, orientação técnica e garantia de fornecimento de matéria-prima para comercialização e/ou industrialização, casos típicos da produção de tabaco, frango, suínos, frutas, florestas, hortaliças, entre outros.

II - Equipamento de Proteção Individual – EPI - todo dispositivo ou produto de uso individual do trabalhador destinado à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde no trabalho, de acordo com as normas técnicas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado CESAR VALDUGA



JUSTIFICATIVA

Em nenhum outro lugar do mundo se utiliza tanto veneno nas lavouras quanto no Brasil! Os agrotóxicos utilizados na produção da maioria dos alimentos no Brasil causam **danos ao meio ambiente** e à **saúde do produtor rural** e do **consumidor**, **estudos nacionais e internacionais** não deixam dúvidas sobre os **danos causados por esses produtos na população**, principalmente nos **trabalhadores e comunidades rurais**, e no **meio ambiente**. Além da **contaminação dos alimentos**, da **terra**, das **águas** – que em algumas situações torna-se **imprópria para o consumo humano** – temos a **intoxicação de seres vivos**, como os mamíferos (**incluindo o homem**), peixes, aves e insetos. **Regiões com alto uso de agrotóxicos apresentam incidência de câncer bem acima da média nacional e mundial.**

A atividade agropecuária, na sua imensa maioria, utiliza agrotóxicos no processo de produção. Aplicar agrotóxicos é uma atividade considerada insalubre pela legislação brasileira porque os trabalhadores ao manipularem e aplicarem os produtos, ficam expostos, com sérios prejuízos à saúde de curto, médio e longo prazo.

Em matéria veiculada pelo Jornal Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2016, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA) e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) **o Brasil é o maior mercado de agrotóxicos do mundo**, **ultrapassando a marca de 1 milhão de toneladas por ano**, o que equivale a um consumo médio de **5,2 kg de veneno agrícola por habitante**. Para se ter ideia, a média dos **EUA em 2012 era de 1,8 kg por habitante.**

Desde 2008, o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo. **Mais da metade das substâncias presentes nestes produtos químicos adotados nas lavouras brasileiras são proibidas em países da Europa e nos Estados Unidos.** De acordo com o Dossiê Abrasco¹, cerca de 70% dos alimentos *in natura* consumidos no país estão contaminados por algum tipo de agrotóxico, e desses, segundo dados da Anvisa, 28% **contêm substâncias não autorizadas** para uso no Brasil. Além disso, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), os agrotóxicos

¹ http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf



causam, anualmente, 70 mil intoxicações agudas e crônicas na população dos países em desenvolvimento.

O uso de agrotóxico é um problema de saúde pública, que precisa ser enfrentado e que está afetando a vida das futuras gerações, para cobrar uma redução do uso de agrotóxicos no Brasil, o Instituto Nacional do Câncer (Inca) lançou em abril passado² um documento no qual compila dados alarmantes sobre os riscos dessas substâncias para a saúde, tanto para o agricultor, que está em contato direto com o produto, como para qualquer consumidor.

Segundo o documento, a venda de agrotóxicos saltou de **US\$ 2 bilhões** em 2001 para **mais de US\$ 8,5 bilhões** em 2011 no Brasil. Na **última década**, o mercado de agrotóxicos no país **cresceu 190%**, ritmo mais acentuado do que o mercado mundial no mesmo período (**93%**).

Alerta ainda o referido documento que a liberação do uso de sementes transgênicas no Brasil foi uma das responsáveis por colocar o país no primeiro lugar do ranking de consumo de agrotóxicos, uma vez que o cultivo dessas sementes geneticamente modificadas exige o uso de grandes quantidades desses produtos.

O **modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios**, como **poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral**. As intoxicações agudas por agrotóxicos são as mais conhecidas e afetam, principalmente, as pessoas expostas em seu ambiente de trabalho (exposição ocupacional).

Os efeitos sobre a saúde humana, associados à ingestão de pesticidas incluem câncer, desordens do sistema nervoso, defeitos congênitos e esterilidade masculina. Os agrotóxicos causam 700 mil dermatoses, 37 mil casos de câncer e 25 mil casos de sequelas neurológicas a cada ano. A média de casos de intoxicações por agentes químicos variados chega, hoje, a 500 casos registrados anualmente, entre os quais uma média de quinze vão a óbito.

² http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf



Além disso, uma pesquisa realizada em 2006 e publicada nos Annals of Neurology apresenta as mais fortes evidências até hoje pesquisadas, do vínculo entre exposição a pesticida e o mal de Parkinson. O estudo envolveu mais de 143.000 homens e mulheres e concluiu que pessoas expostas a pesticidas têm probabilidade 70% maior de desenvolver o mal de Parkinson do que aquelas que não entram em contato com tais substâncias químicas.

Estes fatos são comprovados por inúmeros estudos científicos. Prova disso, é que em abril de 2015, o Instituto Nacional do Câncer (Inca), órgão do Ministério da Saúde, que desenvolve ações para prevenção e controle do câncer, se posicionou publicamente sobre os agrotóxicos. Em documento afirma que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera vários malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral".

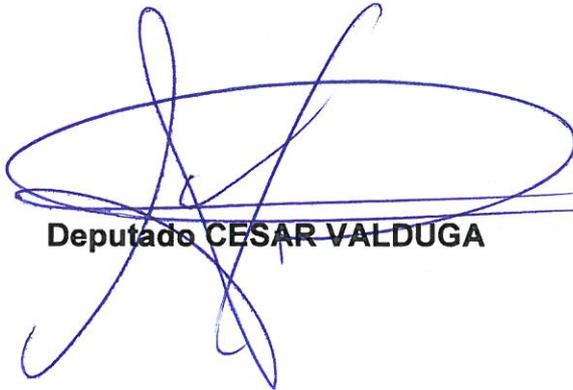
O Equipamento de Proteção Individual – EPI – tem por finalidade diminuir, minimizar e, se possível, eliminar os riscos de acidentes no trabalho. E no caso dos agrotóxicos, deve ser considerado como tecnologia básica de proteção disponível mediante a realidade em que a legislação do país não proíbe o uso de agrotóxicos. E, embora questionado quanto à eficiência de proteção no caso dos agrotóxicos, na realidade climática de países tropicais, o Equipamento de Proteção Individual – EPI – é indispensável e deve ser usado.

Desta forma, agricultores de áreas como fruticultura e horticultura que utilizam agrotóxicos e outros produtos devem se proteger, buscando minimizar danos à saúde decorrente da manipulação e uso desses produtos.

Considerando os riscos à saúde dos agricultores e trabalhadores rurais na aplicação de produtos perigosos, considerando que esses produtos são aceitos para uso legalmente, e que a aquisição do Equipamento de Proteção Individual - EPI - tem um custo que muitas vezes dificulta o acesso, apresentamos este Projeto de Lei, estabelecendo que nos casos em que empresa e produtor mantêm relação de parceria na condição definida como "produtor integrado", o custo do equipamento seja da empresa, com fornecimento gratuito obrigatório, bem como capacitação técnica do uso para os produtores.



Por tais razões, venho, portanto solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei que tem por objetivo defender a causa da proteção da saúde da população, especialmente trabalhadores rurais.



Deputado CESAR VALDUGA

